



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

18ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 9º ANDAR - SALAS Nº 911/913,
CENTRO - CEP 01501-900, FONE: 2171-6150, SÃO PAULO-SP - E-
MAIL: SP18CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1079855-12.2017.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Cláusulas Abusivas**
Requerente: **Honorino Alves da Cruz**
Requerido: **Sul América Companhia de Seguro Saúde**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cláudia Maria Pereira Ravacci

Vistos

Presentes o requisitos legais pertinentes à plausibilidade do direito invocado acerca da abusividade do índice de reajuste imposto pela Seguradora em apólice coletiva de seguro de saúde, seja por sinistralidade, seja por mudança de faixa etária (mais de 60 anos), defiro ao autor o depósito judicial dos valores do prêmio que entende justo devido a partir de setembro de 2017, inclusive, em caráter de antecipação de tutela.

Servirá a presente por cópia assinada digitalmente como ofício a ser protocolado pelo interessado perante a Ré visando ao integral cumprimento da ordem judicial supra, por ora, sob as penas da Lei.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Expeça-se carta de citação.

Sem prejuízo, aguardamos a regularização da custas, cf decisão de fls.

Intime-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**